



Câmara Municipal de Natal
Palácio Frei Miguelinho
Gabinete do Vereador Hermes Câmara

HERMES
CMNat - Projeto de Lei
Número. 216/2019
Folha. 57

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objeto: Projeto de lei nº. 216/2019

Interessado: Vereador Preto Aquino

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento de descontaminação e da assepsia da areia usada em locais de recreação, públicos ou privados, no âmbito do município de Natal.

Relator: Vereador Hermes Câmara

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº. 216/2019, apresentado pelo Vereador Preto Aquino, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento de descontaminação e da assepsia da areia usada em locais de recreação, públicos ou privados, no âmbito do município de Natal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinou parecer favorável à citada proposição.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emitiu parecer pela aprovação total.

A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, ao analisar os autos, opinou favoravelmente pelo projeto.

Ato Contínuo, baixou com vistas à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo designada a este vereador a relatoria da matéria.

É o que importa relatar.

PARECER

Preliminarmente, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise se atém exclusivamente aos limites da área da atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis à espécie, conforme preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

A Carta Magna brasileira estabelece em seu art. 6º que o direito à saúde é um direito social. Já no art. 196 do mesmo diploma legal, disciplina que a saúde é direito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Natal
Palácio Frei Miguelinho
Gabinete do Vereador Hermes Câmara



de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sob o enfoque desta propositura, o art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

Os tanques de areia existentes em áreas de lazer de parques, praças públicas, escolas infantis e demais localidade de acesso ao público, podem representar um importante local de transmissão de várias zoonoses parasitárias, constituindo um risco para a saúde pública, principalmente para as crianças que brincam nestes locais, podendo ser contaminados com diversos parasitas que causam entre outras coisas, alergias de pele, respiratórias, infecções bacterianas e verminoses.

Desta maneira, a contaminação das areias em áreas de lazer constitui assim um problema de saúde pública, devido ao elevado número de pessoas que podem contrair alguma doença ou infecção causada pelos agentes patológicos.

A contaminação do solo por parasitos também está relacionada a fatores socioculturais, como a falta de hábitos de higiene, carência de instalações sanitárias adequadas e a ausência de controle da população de cães e gatos errantes. A presença de animais cujos donos não realizam tratamento antiparasitário e o próprio estado de manutenção das áreas públicas de lazer contribui para a distribuição das enfermidades parasitárias.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 2 a 3 milhões de óbitos por ano no mundo são ocasionadas pelas parasitoses, tornando-se um importante problema de saúde pública, assim como a contaminação das areias em locais de uso comum. Portanto um levantamento dos agentes patológicos contaminantes é extremamente importante, uma vez que tal contaminação pode infectar um indeterminado número de pessoas e estas por sua vez começar a desenvolver sérios problemas de saúde.

Ao trazer a presente propositura, a obrigatoriedade de tratamento descontaminação e da assepsia da areia usada em locais de recreação, proporciona indiretamente a população natalense uma melhora em sua qualidade de vida e saúde, tendo em vista o caráter preventivo de doenças.

Desta forma, após tramitação perante a Comissão de Legislação, Justiça e



Câmara Municipal de Natal
Palácio Frei Miguelinho
Gabinete do Vereador Hermes Câmara

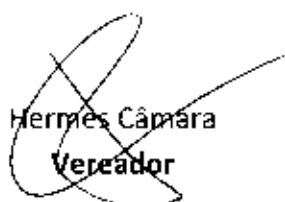
HERMES
Câmara Municipal de Natal
CMNat - Projeto de Lei
Número. 216/2019
Folha. 22

Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos e, nesta oportunidade, Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, entendo que a proposta normativa ora relatada encontra-se apta para apreciação e deliberação do plenário.

DISPOSITIVO

Pelo Exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 216/2019.

Natal, 08 de maio de 2021.


Hermes Câmara
Vereador